

HBM BRASIL REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO **(PSM)**

A **HBM BRASIL** é uma entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.697.965/0001-62 com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **HBM BRASIL** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente HBM BRASIL visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **HBM BRASIL NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA HBM BRASIL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1 O **Programa de Socorro Mútuo (PSM) da HBM BRASIL** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado a **HBM BRASIL** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através

de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de Prejuízos.

ADESÃO AO PSM

2 Para aderir ao PSM da **HBM BRASIL**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da HBM BRASIL os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência;**
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **HBM BRASIL**.

2.1 Para aderir ao PSM da HBM Brasil, o veículo não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, a partir de sua data de fabricação (salvo com autorização da diretoria executiva da HBM Brasil), e deverá estar em bom estado de conservação.

2.1.1 Em casos de autorização da Diretoria Executiva da HBM BRASIL, os veículos com mais de 25 anos de uso serão aceitos com a cobertura de até 80% da FIPE.

2.2 Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PSM, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.3 O período mínimo de participação no PSM da HBM BRASIL é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.4 O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da HBM BRASIL, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.4.1 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente, havendo cobrança pro rata.

2.4.2 Em caso de desistência por parte do associado, não haverá devolução do valor pago referente a taxa de adesão.

2.5 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da HBM BRASIL. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma **nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia.** Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da HBM BRASIL.

2.6 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **HBM BRASIL.**

2.7 O associado que fizer a adesão PSM com o veículo novo/ (zero km), deverá encaminhar cópia do documento do veículo após vistoria (DETRAN) no prazo máximo de 15 dias para atualização de cadastro. **Caso não envie a documentação no prazo acima, a Associação se resguarda quanto ao não atendimento ou negativa de assistência da prestadora de serviço 24 horas.**

2.7.1 No caso do segundo acionamento, para os eventos contidos na cláusula 5, no período de 1 (um) ano, terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.8 Caso o associado ou veículo cadastrado se envolva em mais de 1 evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração, que será analisado pela Diretoria Executiva.

2.9 Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PSM por cada veículo cadastrado, estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da HBM BRASIL. Além da taxa administrativa do PSM, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 8 e seguintes.**

2.9.1 O valor referente à taxa administrativa, prevista na cláusula 2.9 será reajustada anualmente conforme necessidades administrativas da **HBM BRASIL**. Caso não seja disposto expressamente em assembleia o reajuste, este ocorrerá de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no País.

2.9.2 A contribuição associativa mensal da **HBM BRASIL** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PSM.

2.9.3 O valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.9.4 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.9. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

3 Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado têm início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1 Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela **HBM BRASIL**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 **A HBM BRASIL não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado.**

3.2 Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da **HBM BRASIL**. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 5 (cinco) dias pela Diretoria da HBM BRASIL, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta

com AR enviada ao endereço constante na proposta, e-mail ou WhatsApp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 A diretoria da **HBM BRASIL** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 A Diretoria Executiva da HBM BRASIL poderá ainda proceder à eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da HBM BRASIL, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 A **HBM BRASIL** exigirá a instalação de equipamento rastreador dependendo do valor do veículo conforme o termo de adesão, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV.

3.6.1 Para os veículos de categoria: Uber/ Taxi e alugados, a instalação do aparelho rastreador é obrigatório.

3.6.2 Para todos os veículos citados na cláusula 3.6 e 3.6.1, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6.3 A escolha da empresa de rastreamento será feita pela associação, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.6.4 A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é inteiramente do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.6.5 O associado poderá incluir alguns, ou todos os adicionais oferecidos pela HBM BRASIL desde que arque com o custo em separado para cada benefício opcional.

3.6.6 O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de inclusão do adicional, para ter direito ao benefício.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

4. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da HBM BRASIL. O não recebimento de boleto não isenta da responsabilidade de pagamento, uma vez que os mesmos são enviados através de e-mail e disponíveis no site hbmbrasil.org.br, App associado HBM BRASIL, através do telefone 4003-7930 e também nas regionais.

4.1 Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida do valor para nova vistoria) e providenciar a revistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) subsequente á liquidação do banco e à realização da vistoria.

4.2 Após 20 (vinte) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PSM condicionada, além das formalidades da **cláusula 4.1**, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 O associado inadimplente pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser excluído do PSM.

4.4 A exclusão do associado do PSM ou da **HBM BRASIL** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado incluindo sua cota parte.

4.5 Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM da HBM BRASIL, este não terá mais direito a quaisquer benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.6 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **HBM BRASIL**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO

5 Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;

b) Furto;

c) Colisão, capotamento e abalroamento;

d) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);

e) Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;

f) Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por enchentes, inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.

g) Danos em acidente ocorrido durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades.

5.1 Serão incluídos nos benefícios somente os acessórios que sejam originais de fábrica. Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).

5.2 Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela HBM BRASIL, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.4 Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

5.6 – Além dos benefícios opcionais, todos os veículos associados ativos na associação e adimplentes, poderão usufruir da assistência 24h, a socorro de emergências, garantindo integridade do veículo incluído na proteção quando do seu deslocamento.

6 Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à HBM BRASIL);**
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, conversões proibidas, ultrapassagens indevidas, avanço de parada obrigatória, avanço de sinal, dentre outras previstas na legislação vigente.**
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).**
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.**
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente (Em caso de veículos rebaixados, com molas cortadas, devem observar a clausula 7.1, alínea B).**
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.**
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação;**
- h) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos;**
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado, que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;**

k) Danos emergentes;

l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de evento coberto pela proteção do(s) veículo(s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da HBM BRASIL,

u) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

w) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc. x) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

y) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela HBM BRASIL aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor de 100% da tabela Fipe do veículo protegido pelo PSM, na data do evento, com limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Caberá a **HBM BRASIL** decidirem reparar ou indenizar integralmente, especialmente quando o valor para reparação ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento), observando o melhor interesse econômico para a Associação sem prejuízo para o Associado. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva.

7.1 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada e/ou rebaixados, poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) da Tabela Fipe.

d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não informaram a **HBM BRASIL**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, etc.) sem informar à **HBM BRASIL**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de

indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarkado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.2 Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a HBM BRASIL tem em regra 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir ao associado (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela HBM BRASIL), observada a ressalva do item 11.1.

7.2.1 A HBM BRASIL pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao evento.

7.3 Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da HBM BRASIL.

7.4 Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A HBM BRASIL providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5 A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a HBM BRASIL encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a HBM BRASIL dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

7.6 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela HBM BRASIL, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela HBM BRASIL. Sendo o conserto do(s) veículos(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre

observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.7.2 Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar peças do seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica às expensas do proprietário.

7.7.2.1 A cláusula acima não se aplica ao Kit GNV. Caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

7.8 Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **HBM BRASIL**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 O associado deve aguardar a anuência e aprovação da HBM BRASIL para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os associados.

7.10 A HBM BRASIL reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica, que será concluída no prazo de 30 dias úteis podendo ser prorrogada por mais 30 dias úteis, a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado, ciente, ainda, que enquanto perdurar a investigação especializada, o prazo para pagamento das indenizações ou realização dos reparos, encontrar-se-á suspenso.

7.10.1 As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

7.11 Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, o mesmo deverá realizar essa autorização mediante a carta a próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8 Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data estipulado pela associação no ato da adesão ao programa (dias 05,10,15,20,25 e 30); respeitando a o prazo anterior e posterior á data de adesão.

8.1.1 Todos os recebimentos da **HBM BRASIL** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **HBM BRASIL** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.

8.2 A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a HBM BRASIL poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da HBMBRASIL, (<https://hbmbrazil.org.br/>).

8.3.1- Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a HBM BRASIL e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, WhatsApp, telefone, dentre outros meios.

8.4 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no ANEXO 02. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

9 - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.1- Veículos de uso particular:

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não ser inferior à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2- Veículos de passeio de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, ou veículos de Aplicativos de Transportes:

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3- Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.4 Motocicletas

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.5 GRUPO ESPECIAL

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida

9.6 Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

10 - Solicitação de Reembolso

a) Somente serão reembolsados: serviços previamente autorizados pela associação **HBM BRASIL**, mediante a comprovação em nota fiscal.

b) A solicitação de reembolso de qualquer gasto que não seja previamente autorizado pela assistência 24 horas será analisada e se aprovado o valor do ressarcimento será de acordo com as tabelas praticadas pela associação **HBM BRASIL** na data do reembolso.

c) Não será indenizado, em hipótese alguma, valor acima do limite máximo de indenização contratado, tanto para valor correspondente quanto para valor determinado.

d) Em caso de ressarcimento integral do veículo, caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor de qualquer natureza, a **HBM BRASIL** pagará o valor correspondente diretamente a financeira e, havendo saldo, pagará ao Associado. Será deduzido o valor da parcela de financiamento ou qualquer dívida que recaia sobre o veículo.

e) Caso o débito junto á financeira seja superior ao valor protegido, este somente será efetuado mediante ao pagamento, por parte restante a financeira, liberando o gravame.

f) Nos casos de cobertura integral, no valor de 100% (cem por cento) do valor protegido, à título de permanência mínima ante ao evento, serão deduzidos do montante o suficiente para completar 12 (doze) meses da data da adesão.

g) Nenhum reembolso ou conserto poderá ser realizado com boleto da mensalidade vencido ou pago após o evento, embora agendado, e sem autorização prévia da HBM BRASIL que encaminhará para concessionária autorizada somente o veículo dentro da garantia de fábrica, excluindo-se, inclusive, os casos de garantia estendida, mediante a apresentação da documentação que o cliente está em dia com sua garantia e revisões.

h) Em qualquer reparação poderá substituir peças danificadas por similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11 - São obrigações do Associado:

a. Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a HBM BRASIL, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da HBM BRASIL, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c. - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

d. -Manter o veículo em bom estado de conservação;

e. - Dar imediato conhecimento a HBM BRASIL caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

I. Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

II. Alteração na forma de utilização do veículo

III. Transferência de propriedade;

IV. Alteração das características do veículo.

V. Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

f. - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

g. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a HBM BRASIL seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

h. – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

i. - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a HBM BRASIL imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

III. Não fazer acordos sem comunicar a HBM BRASIL;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

j. – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

k. – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da HBM BRASIL, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

I. – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (<https://hbmprotecao.org.br/>), que são os instrumentos oficiais de comunicação da HBM BRASIL com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

12. O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 13.1.

12.1. O associado tem o prazo para apresentação dos documentos requeridos pela associação HBM BRASIL, de 30 dias a partir da data do evento, após este prazo perderá o direito da entrada do evento, pois, o prazo estará prescrito.

12.1.1 Para efeito de indenização total, o valor será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão, ressalvadas as causas de redução do valor constantes neste Regulamento.

12.2 O referido prazo da cláusula 13 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

12.3 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da **HBM BRASIL**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a **HBM BRASIL** e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.4 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS os documentos** requeridos pela **HBM BRASIL**.

12.5 Nos casos de indenização integral, caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a **HBM BRASIL** entregará outro bem mediante a comprovação da

transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

12.5.1 Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

12.6 Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado do valor excedente.

12.7 O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela HBM BRASIL. Os ressarcimentos serão pagos em transferência bancária ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes.

12.8 – Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraço de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **HBM BRASIL**. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvido sem processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.

12.9 Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

12.10 Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

13. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

13.1 Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Demais documentos que possam ser solicitados

13.2 Em caso de danos irreparáveis:

Em se tratando de associado pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
 - CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da HBM BRASIL ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Termo de acionamento devidamente preenchido;
 - Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo; demais documentos que possam ser solicitados;
- 13.3 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da HBM BRASIL ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

- Nota fiscal de venda a HBM BRASIL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Demais documentos que possam ser solicitados;

14. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 14.2.1 e 14.2.2, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

15. Cancelamentos

15.1 O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo associado. O Associado que desejar fazer o desligamento da Associação, deverá solicitar o termo de cancelamento e efetuar o pagamento do último boleto referente aos dias utilizados.

15.2 Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses antes do cancelamento. Assim, tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16- Com o pagamento do ressarcimento, a HBM BRASIL ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos **ou para eles contribuído**.

16.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO 16.1.1 A HBM BRASIL não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a HBM BRASIL qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a HBM BRASIL

qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

16.2- Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da HBM BRASIL para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a HBM BRASIL serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da HBM BRASIL, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

16.4 O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da HBM BRASIL, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

16.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.6 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Benefício disponível ao associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos na associação HBM BRASIL.

a) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

b) A Assistência 24 horas se destina a socorro de emergências com vistas a garantir a integridade do veículo incluído na proteção quando do seu deslocamento, não tendo caráter de transporte de veículo de um lugar para outro fora das emergências, exceto nos casos de continuação da prestação.

c) Limitando em doze eventos anuais e um evento mensal e quilometragem a 500Km (250km ida / 250km volta). Em cada evento, no período vigente.

d) Em caso de pane, a central de assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico (desde que haja disponibilidade do serviço na região do evento), para que o veículo se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, por solicitação do associado a outro local, desde que não ultrapasse o limite de km do local do evento.

e) O Reboque não tem autorização para retirar veículo da garagem do associado nem de espaços particulares como Shopping e estacionamentos comerciais congêneres. Além de guinchar o veículo em atolamento em areia de praia.

f) A chamada de reboque não encontra o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.

g) A Assistência 24 horas se destina exclusivamente a cobertura do veículo protegido cadastrado na base e a chamada dissimula para apanhar outro veículo será considerado prejudicial à Associação e motiva a exclusão e o associado terá responsabilidade em arcar com o prejuízo do serviço.

h) Em caso de danos nos pneus será enviado guincho / reboque para que o veículo possa chegar à borracharia mais próxima e será de responsabilidade do associado quanto à contratação e pagamento de pneus novos ou reparos. hipótese.

i) Veículo com carga ou rebaixados não poderá ser removido em qualquer hipótese.

j) O associado se responsabiliza de passar para assistência 24 horas todas as informações necessárias do estado do seu veículo para que seja enviado o reboque corretamente a sua necessidade.

k) Em caso de problemas proveniente do atendimento de mão de obra contratada pela ASSISTENCIA 24HORAS, o Associado não poderá mexer no veículo sem autorização previa da associação HBM BRASIL.

l) Os custos de execução de serviços (s) que exceder(m) os limites contratados, bem como qualquer despesa com material ou quilometragem excedida, será de responsabilidade exclusiva do associado.

m) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela Associação HBM BRASIL, mediante a protocolo gerado pelo sistema de atendimento da prestadora de serviço e comprovação em nota fiscal.

n) Na chamada de reboque onde for constatado que o veículo se encontra em ribanceiras, encostas íngremes, buracos profundos, rios, ou qualquer outro local de grande inclinação ou declinação, será de responsabilidade exclusiva do associado providenciar a volta do veículo para o plano horizontal, para que o serviço de reboque seja autorizado.

CHAVEIRO

a) Em caso de atendimento a chaveiro, na hipótese de perda, esquecimento das chaves, quebra na ignição/fechadura/tranca de direção, dentre outros, será enviado um profissional capacitado para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo de mão de obra para abertura do veículo ou remoção da chave quebrada. Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ao local, o veículo será rebocado.

b) O serviço não inclui abertura de porta-malas ou qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situação emergências que impeçam a locomoção do veículo.

c) A associação HBM BRASIL não se responsabiliza por qualquer tipo de avaria do veículo que possa ter ocorrido durante o atendimento do serviço e que tenha sido autorizado pelo associado diretamente ao profissional enviado.

d) Os custos de execução de serviço que excede os limites contratados, bem como qualquer despesa com peças de reposição/troca, conserto de fechadura, ignição, tranças que se encontram danificadas e cópias de chaves, será de responsabilidade exclusiva do associado, no tocante a contratação e pagamento.

e) O serviço de chaveiro poderá ser pago ao associado através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, porém, deverá ser autorizado pela prestadora de serviço e mediante ao número de protocolo de atendimento.

f) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

TROCA DE PNEU

a) Em caso de acidente devido a furo nos pneus, quebra ou amassamento de rodas, será enviado um profissional para substituição do pela roda sobressalente. Ocorrendo em mais de um pneu ou roda, será enviado um guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar á borracharia mais próxima.

b) Se o veículo em questão for uma motocicleta será enviado imediatamente o guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar à borracharia mais próxima.

c) Os custos de execução de serviço(s) que exceder(em) os limites contratados, bem como qualquer despesa com mão de obra para substituição de câmara, pneu, e fins de responsabilidade exclusiva do associado.

d) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente seu contrato.

TAXI RETORNO A RESIDÊNCIA

a) Na hipótese de pane ou colisão que impossibilitar a locomoção própria do veículo, estando o associado em sua cidade domiciliar, o mesmo será rebocado e se houver necessidade será autorizado a utilização de um taxi (convencional) para retorno à residência. b) O translado com valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) c) Os custos que de execução de serviço(s) que exceder (em) os limites contratados serão de responsabilidade do associado. d) O serviço de taxi é através de reembolso e é necessária nota fiscal. e) Este benefício será válido apenas uma vez, no período de 12 meses, a contar da data vigente de seu contrato.

HOSPEDAGEM EMERGENCIAL

a) Na hipótese do associado ter seu veículo impedido de retornar ao seu domicilio ou prosseguir ao destino de viagem por qualquer evento (pane elétrica, pana mecânica ou colisão) com tempo de reparo superior a 1 (um) dia, o associado terá o direito de uma hospedagem em hotel (considerando a capacidade de lotação do veículo determinado pelo fabricante, exceto veículos de fretamentos tais como vans, micro ônibus e etc.), sendo este serviço limitado a hospedagem, não incluindo despesas extras tais como alimentação, bebidas, lazer, dentre outras, com teto máximo da diária de R\$ 100,00 (cem reais)

REGULAMENTO DE BENEFICIÁRIO – CARRO RESERVA

1.0 -DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 —A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas á **HBM**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, nos eventos de colisão e incêndio, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

2.0 - DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da **HBM**, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício..

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias serão de até 10 (dez) dias e o custo mensal será indicado na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

2.1.1 O benefício adicional do carro reserva será através de reembolso de suas diárias e com o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a diária a ser reembolsado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes do prazo.

2.1.2 O associado deverá apresentar nota fiscal para reembolso. O prazo para recebimento do reembolso, contará a partir da entrada na documentação do evento.

2.1.3 — O uso do benefício de diárias de locação de **CARRO RESERVA**, se restringe a 01 (UM) acionamento anual a partir da data da inclusão do pedido na base da **HBM**, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar-condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a **HBM**, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Segundo: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período na cláusula 2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da HBM, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão. Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchido os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **HBM**.

2.5.1 — O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da **HBM**, disponibilize o esse tipo de serviço;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel "in loco", serão de responsabilidade do associado;

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **HBM**;

2.6.1 —O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da **HBM**, disponibilize o serviço de busca;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel "in loco", serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à HBM, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado cadastrado na base da HBM, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3.0- DO ACIONAMENTO

3.1- O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2 — Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **HBM**;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA, conforme ANEXO I deste regulamento;

3.3 — No ato do acionamento, em casos de colisão, o associado da ASSOCIAÇÃO, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo;

- a) Xérox do CNH — Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xérox do CRLV — Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

3.4 — O acionamento do benefício **CARRO RESERVA** para o associado, ou seja, pedido pela HBM, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 — A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da HBM, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

a) Fica estabelecido que pode ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício, como cheque, caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com a locadora, que ficam sob inteira responsabilidade do Associado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a **HBM**, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da **HBM**, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da **HBM**, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a **HBM** não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela HBM;

3.7 — Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela HBM, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 — Serão usuários desse benefício os associados com nacionalidade brasileira residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar que as atenda para que o represente junto à locadora:

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da HBM, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 — Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

5.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a **HBM** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao associado;

5.3 - **HBM**, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

PLANO DE BENEFÍCIOS - VIDRO GARANTIDO

Garantias de Para-Brisas, vidros laterais e traseiros

ADICIONAL VIDRO

1.0 - DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 - A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica (adicional), ao associado ou ao beneficiário, nos eventos de, promovendo o reparo ou troca dos vidros do veículo protegido, oriundos de danos em virtude de quebra ou ruptura isolada do para-brisa dianteiro, vidros laterais, e para brisa traseiros, ocasionada por evento não compreendido em quaisquer outros benefícios contratados.

1.1.2 - **O benefício garante a substituição de para-brisas quebrados/ avariados em todo território nacional.**

2.0 - DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da **HBM** a troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteiro, vidros laterais, para-brisa traseiro, dos veículos associados devidamente cadastrados na base da **HBM**.

2.1.1 -Este benefício se limita a troca e ou reparo dos vidros especificados no parágrafo 2.1, não contemplando acessórios e complementos tais como: borrachas, retrovisores internos antenas e etc.

2.2 - O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteiro, vidros das laterais, para brisa traseiro, "VIDRO GARANTIDO", se restringe a 01 (HUM) acionamento a cada 12 (doze) meses a partir da aprovação da adesão social na base da HBM.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado;

2.3 Para usufruir de quaisquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá estar rigorosamente em dia com a contribuição mensal do PSM e respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para ter direito ao benefício.

3.0 - DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 - Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela **HBM**, "VIDRO GARANTIDO" será cobrado, conforme tabela 1.0 abaixo;

Tabela 1.0

a) Para bens automotores de passeio veículos nacionais, particular, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) Para bens automotores de veículos nacionais, táxi e aluguel, Uber o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais).

c) Para bens automotores de categoria de passeio veículos importados, DIESEL LEVE, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior á R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

d) Para bens automotores de categoria VEICULOS ESPECIAIS o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$380,00

3.2 - Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **HBM**;

4.0 - DAS EXCLUSÕES

4.1 - Não será objetos do benefício do plano "VIDRO GARANTIDO";

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil,

veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

4.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

5.0 - DO ACIONAMENTO

5.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a HBM;

5.2 - A troca e ou reparos dos vidros para-brisa dianteiro, das laterais, para-brisa traseiro, dos veículos devidamente vinculados ao adicional de vidros e cadastrados na base da HBM, será providenciado em prestadores referenciados, e o bem automotor será liberado somente após autorização do departamento de eventos.

5.3 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da HBM;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE "VIDRO GARANTIDO", conforme ANEXO I deste regulamento;

5.4 - No ato do acionamento, o associado da **HBM**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

- a)** xérox do CNH — Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b)** xérox do CRLV — Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c)** xérox do Boletim de Ocorrência;

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviço, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro

6.0 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do benefício iniciará as 0:00 (zero) hora da data de aprovação pela **HBM**;

6.2 - O prazo de autorização da troca ou reparo do "VIDRO GARANTIDO" será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **HBM**;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

6.3 - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs) e aos sábados de (08:00 às 11:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

7.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a **HBM** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

7.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

7.3 - A **HBM BRASIL** se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados a má fé por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao setor jurídico da Associação para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

REGULAMENTO GNV ÂMBITO TERRITORIAL

O benefício de Proteção de KIT GNV será prestado ao associado em todo o território nacional. OBJETIVO DO BENEFÍCIO O objetivo desta proteção é garantir ao associado indenização parcial em caso de prejuízos ao equipamento de GNV, dentro das condições previstas neste regulamento. REGRAS GERAIS

1. Tem direito a proteção de KIT GNV o associado devidamente cadastrado na HBM BRASIL, que tenha contratado o benefício opcional de Proteção de KIT GNV, vale ressaltar que o associado deverá estar em dia com sua mensalidade.
2. Para gozar do benefício, o Kit Gás deverá estar corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo INMETRO e dentro da validade do reteste do cilindro;
3. O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 2.000,00, para aqueles associado contratantes do adicional kit gás de valor R\$ 9,90.
4. O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 4.000,00; para aqueles associado contratantes do adicional kit gás de valor R\$ 19,90.
5. O benefício de KIT GÁS, garantirá ao associado o ressarcimento parcial do valor pago, conforme nota fiscal, em virtude de Roubo/Furto sem recuperação. O benefício garante o ressarcimento em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente HBM BRASIL, e o benefício será liberado somente após a entrada na documentação no setor de evento da Associação.
6. O prazo estabelecido será de 60 (sessenta) dias úteis para reembolso, podendo acrescer mais 30 (trinta) dias úteis de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo furto ou Colisão/ Perda Total.
7. O Associado deve estar rigorosamente em dia com a contribuição mensal do PSM para ter direito ao benefício;
8. O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01 (uma) ocorrência a contar da data de adesão ao PSM a cada 12 meses;
9. Em casos de colisão parcial, sendo comprovado que o dano apresentado no Kit Gás foi proveniente ao evento, os reparos serão realizados juntamente com as outras avarias mediante a entrada da documentação no setor de eventos e o pagamento da cota de participação.
10. Na ocorrência de evento coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo/furto localizado o veículo associado, não haverá indenização do kit gás que não sofreu danos e/ou avarias que comprometem seu funcionamento.